



Presidente: Dr.^a **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**
 Membro: Dr. **ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO FILHO**
 Membro: Dr. **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
 Membro: Dr. **MOACIR PEREIRA BATISTA**

II – Ficam REVOGADAS as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA n.º 2181 de 03 de setembro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 1691/2018, de 17.07.18, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 19.07.2018 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**SUSPENDER a autorização de todos os pontos especiais desta Corte de Justiça, com exceção dos servidores que ocupam os cargos comissionados PJ-DAS I, PJ-DAS II, PJ-DAS III, PJ-DSV, PJ-ASV, PJ-AJJEJ e PJ-DUPJ, bem como os ocupantes de cargos comissionados dos Gabinetes de Desembargadores deste Poder, Oficiais de Justiça Avaliadores da Capital e Escrivães que exercem atividades equiparadas as do cargo de Diretor de Secretaria de Vara.**”

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA N.º 2182 de 03 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça e

CONSIDERANDO o número de processos físicos, digitalizados e nato digitais em andamento nas serventias de primeira instância, não apenas em quantidade, mas em volumes, ocupando espaço considerável as dependências respectivas;

CONSIDERANDO ainda o grande número de agravos de instrumento que são encaminhados às serventias após o seu julgamento em segunda instância, obrigando a necessidade de alocação de mais espaços nas estantes, de molde a possibilitar o apançamento do instrumento aos autos da ação originária;

CONSIDERANDO ainda que a melhor organização e aproveitamento útil do espaço da serventia tem reflexos e influência significativa na produtividade, celeridade e prestação jurisdicional em geral;

CONSIDERANDO, por fim, a alínea c do item XVII da Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Recomendação n.º 46, de 17 de dezembro de 2013, a qual prevê a eliminação de agravos de instrumentos após os translados das peças originais não existentes no processo principal;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 22 exarado no Processo Administrativo n.º 2018/018214-TJAM;

RESOLVE:

Art. 1.º – Os agravos poderão ser eliminados independente do processo principal, imediatamente após os translados das peças originais não existentes no processo principal.

Art. 2.º – Julgado o agravo de instrumento, a Secretaria do Órgão Julgador adotará as seguintes providências:

I. Não havendo interposição de recurso a Tribunal Superior, promoverá, conforme o caso, a extração dos originais da decisão monocrática terminativa, acórdãos, voto vencido, comprovante do preparo recursal e certidão de trânsito em julgado, enviando-os mediante ofício para a Vara de origem, que após promoverá o descarte das demais peças dos respectivos autos, quando for o caso.

II. No caso de haver interposição de recursos especial e/ou extraordinário, tomará as providências elencadas no inciso I, inclusive com a extração das peças oriundas daqueles tribunais, desde que sejam as repetidas.

Art. 3.º – Os dados básicos para utilização como parâmetro de busca são: nomes do agravante(s), agravado(s), vara e o número do agravo.

Art. 4.º – A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos promoverá o descarte dos agravos de instrumento que se encontram armazenados nos arquivos realizando a avaliação e a extração dos originais para fins de consulta.

Art. 5.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente

PORTARIA N.º 2186 de 03 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5.º, LXXVIII, incumbe ao judiciário assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e prover os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o número relevante de processos físicos, digitalizados e nato digitais em andamento nas serventias de primeira instância, não apenas em quantidade, mas em volumes, ocupando espaço considerável nas dependências respectivas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça através da Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014 que